



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

.....

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Fixa limite para Requisições de Pequeno Valor no âmbito do Município de Estação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor limite para as obrigações de pequeno valor, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, que o Município de Estação, suas autarquias e fundações devam quitar independentemente de precatório, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se a cada beneficiário, vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe este artigo, em conformidade com o § 8º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no *caput* deste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).


§ 3º O valor fixado no *caput* deste artigo será reajustado na mesma data e mesmo índice que os tributos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 584, de 28 de fevereiro de 2001.

Art. 2º Os pagamentos de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da entrega da requisição da autoridade judiciária competente à autoridade municipal designada, ou outro prazo que vier a ser estabelecido pela legislação federal aplicável.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 02 de fevereiro de 2026.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 02 de fevereiro de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, submetemos à elevada apreciação e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que "Fixa o limite para Requisições de Pequeno Valor no âmbito do Município de Estação, e dá outras providências".

A presente propositura reveste-se de caráter estratégico para a saúde financeira do Município de Estação, visando adequar o regime de pagamentos de débitos judiciais à real capacidade contributiva do nosso ente público, em estrita consonância com os princípios da Responsabilidade Fiscal e da autonomia municipal consagrada na Constituição Federal de 1988.

I - Da Necessidade de Regulamentação Local e o Parâmetro Constitucional

Atualmente, devido à ausência de legislação municipal específica sobre a matéria, o Município de Estação está submetido à regra geral transitória do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o limite de RPV em 30 (trinta) salários mínimos. Considerando o novo salário mínimo de R\$ 1.621,00 vigente para 2026, tal regra obriga o Município a pagar, no exíguo prazo de 60 dias, valores de até R\$ 48.630,00 por processo judicial.

Este cenário impõe um risco severo ao fluxo de caixa municipal, uma vez que condenações de médio porte, que deveriam ser planejadas via precatórios para o orçamento do ano seguinte, acabam por exigir desembolsos imediatos, comprometendo recursos que estariam destinados a áreas vitais como saúde, educação e obras.

A Constituição Federal, em seu art. 100, §§ 3º e 4º, faculta aos Municípios a fixação de leis próprias para definir o que consideram "pequeno valor", observando suas capacidades econômicas. O Supremo Tribunal Federal (STF) ratificou essa competência (ADI 4.357), estabelecendo como único limite intransponível (piso) o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

O valor proposto neste Projeto de Lei, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), é plenamente constitucional, pois situa-se acima do teto previdenciário estimado para 2026 (aprox. R\$ 8.537,55), garantindo uma margem de segurança jurídica e respeito aos credores.

II - Dos Exemplos de Municípios Vizinhos e Entes Semelhantes

A medida ora proposta segue uma tendência de responsabilidade administrativa já adotada por diversos municípios de nossa região, que buscaram proteger seus orçamentos através de legislação própria, como, por exemplo, os Municípios de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Ipiranga do Sul, Floriano Peixoto e Trindade do Sul, onde todos aprovaram legislações que atrelam o limite de RPV diretamente ao teto do INSS (aprox. R\$ 8.537,00), demonstrando que a redução em relação aos 30 salários mínimos do ADCT é uma prática consolidada e necessária para municípios de pequeno porte.

A fixação em R\$ 10.000,00 coloca Estação em paridade com estes entes, corrigindo a distorção atual onde nosso município, por omissão legislativa, oferece um teto (R\$ 48.630,00) desproporcionalmente maior que seus vizinhos de porte similar, tornando-se vulnerável a desequilíbrios fiscais.

III - Dos Benefícios para a Gestão Pública


A aprovação deste projeto permitirá:

* Previsibilidade Orçamentária: Débitos acima de R\$ 10.000,00 serão pagos via precatórios, permitindo sua inclusão organizada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício seguinte.

* Agilidade por Opção: A lei prevê a possibilidade de o credor renunciar ao valor excedente a R\$ 10.000,00 para receber imediatamente via RPV, mecanismo que agiliza a quitação de processos e gera economia real (deságio) aos cofres públicos.

* Segurança Jurídica: O texto da lei impede o fracionamento de ações, prática vedada pela Constituição, protegendo o erário contra manobras processuais.

Demonstrando zelo pela gestão fiscal responsável e pelo equilíbrio das contas públicas de Estação, submetemos o presente Projeto de Lei à aprovação dos nobres edis, permanecendo à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.



Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.